

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

A PANDEMIA DO COVID-19 E SUAS IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS HUMANOS, NO DIREITO À SAÚDE E NAS COMORBIDADES ESTRUTURANTES DA SOCIEDADE¹

THE COVID-19 PANDEMIC AND ITS IMPLICATIONS FOR HUMAN RIGHTS, THE RIGHT TO HEALTH AND THE SOCIETY STRUCTURAL COMORBIDITIES

Evandro Luis Sippert², Janaína Machado Sturza³

¹ Linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos do Doutorado do PPGDH da UNIJUÍ

² Doutorando em Direito pelo PPGD Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Direito pela UNIJUÍ, Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, MBA em Gestão das Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Advogado. Contato: evandro.sippert@gmail.com.

³ Pós doutora em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/ Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Graduada em Direito pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito ? Mestrado e Doutorado. Contato: janasturza@hotmail.com.

Resumo

A pandemia oriunda da propagação de um novo coronavírus, também denominado de Covid – 19 está produzindo consequências substanciais e grandes repercussões de ordem social e econômica em praticamente todos os países do mundo, desvelando um cenário complexo o qual afeta diretamente a vida de todas as pessoas. Assim, é imprescindível ressaltar a importância dos direitos humanos, bem como o direito à saúde, pois com o covid-19, também ressurgiram antigos problemas estruturantes da sociedade principalmente aqueles relacionados às desigualdades de classes sociais e as populações em grupo de risco as quais são as mais afetadas. Tal situação evidencia o quanto as pessoas continuam vulneráveis, principalmente no tocante à saúde. Embora não se tenha ainda a noção de todos os efeitos da pandemia, se faz necessário uma reflexão acerca das implicações na sociedade, bem como no direito, no acesso à saúde e, principalmente no papel do Estado no enfrentamento desta grave crise.

Abstract

The pandemic resulting from the spread of a new coronavirus, also known as Covid - 19 is producing substantial consequences and major social and economic repercussions in practically all countries in the world, unveiling a complex scenario that directly affects the lives of all people. Thus, it is essential to emphasize the human rights importance, as well as the right to health, since with the covid-19, old society structural problems have also re-emerged, especially those related to inequalities of social classes and populations in groups at risk which are the most affected. This situation shows how vulnerable people remain, especially with regard to health. Although not yet aware of all the pandemic effects, it is necessary to reflect on the implications for society, as well as for the law, access to health and, especially, the role of the State in facing this serious crisis.

Palavras-chave: Direitos humanos; direito à saúde; covid-19

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

Keywords: human rights; right to health; Covid-19

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 está marcando significativamente a vida da humanidade. Certamente será lembrado nos livros de história, bem como nas bibliografias que a este ano se referirem, como o ano que mudou radicalmente o mundo, bem como a forma de viver das pessoas. Tal marco histórico relacionado ao ano de 2020, caracterizado por mudanças substanciais e de grandes repercussões, se dá em relação pandemia oriunda da propagação de um novo coronavírus, o Covid-19.

Assim, ante este cenário complexo que permeia a sociedade atualmente, exige-se uma resignificação e afirmação de conceitos e valores. Diante dos fenômenos sociais, políticos e econômicos, e dos complexos delineamentos, advindos da pandemia, os quais afetam sobremaneira as pessoas, é imprescindível ressaltar a importância dos direitos humanos, bem como o direito à saúde.

Aliada com a disseminação do covid-19, também ressurgem antigos problemas estruturantes da sociedade principalmente aqueles relacionados as desigualdades de classes sociais e as populações em grupo de risco as quais são afetadas sobremaneira. Sabe-se que o vírus tem uma característica “democrática”, porém as consequências de contrair, ou bem como a forma de enfrentar a pandemia ou ter acesso à saúde, certamente são mais acentuadas nas populações vulneráveis.

Neste sentido, o presente estudo, tem por objetivo, mesmo que breve, fazer uma relação entre os direitos humanos e o direito à saúde frente a pandemia do covid-19, bem como o papel do Estado e sua responsabilidade em garantir o direito fundamental à saúde, num mundo que está em constante transformação e passando por um momento tão crítico.

2 METODOLOGIA

O presente estudo, tem como singelo objetivo analisar, o direito à saúde frente a pandemia do covid-19 e os problemas estruturantes da sociedade. Para o alcance de tal objetivo, se fez necessário, manter a coerência entre o objetivo proposto e os métodos utilizados para sua consecução. Por se tratar de uma pesquisa social, estuda o homem enquanto ser que vive a relação dinâmica e contextual com o seu meio, observando, discutindo, descrevendo e explicando os fenômenos sociais. Em relação ao método, trata-se de um estudo hipotético-dedutivo, pois parte de uma premissa geral para aplicabilidade em casos específicos. Relativamente ao objetivo, trata-se de um estudo exploratório, que enfatiza a descoberta de ideias e discernimentos.

Ao tratar dos procedimentos técnicos, o estudo caracteriza-se como bibliográfico. Tem-se que a pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas enciclopédias, dicionários, jornais, sites, anais de congressos, entre outros. O fundamento da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato com o que já foi escrito e publicado sobre o tema, a fim de formar o alicerce sobre o qual se apoiará o estudo.

Quanto à abordagem metodológica, o estudo é de natureza qualitativa, considerando a relação dinâmica, especial, contextual e temporal entre o pesquisador e o objeto do estudo, pertencente à

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

mesma realidade e se confundindo nela. Em síntese, quanto aos aspectos metodológicos, este estudo hipotético-dedutivo tem natureza exploratória, classificado quanto aos procedimentos técnicos como um estudo bibliográfico e qualitativo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS

A pandemia oriunda da propagação de um novo coronavírus, também denominado de Covid – 19, está produzindo consequências substanciais e grandes repercussões de ordem social e econômica em praticamente todos os países do mundo. Diante das implicações que advindas da pandemia do Covid-19, faz-se necessário evidenciar a importância dos direitos humanos, em relação aos complexos delineamentos que estão surgindo e afetando a vida de todas as pessoas.

Toda crise também é uma oportunidade de se ressignificar, sabendo que a pandemia represente sérios riscos para a saúde das pessoas, principalmente as mais vulneráveis, é necessária a consciência, principalmente diante desta crise sanitária ocasionada pela pandemia, de que somos todos humanos, que não somos melhores ou superiores, mas sim vivemos numa sociedade que deve pautar e defender a diferença. Nesse sentido, Douzinas (2009) infere que os direitos humanos “constroem seres humanos. Sou humano porque o Outro me reconhece como tal, o que, em termos institucionais, significa que sou reconhecido como um detentor de direitos humanos” (DOUZINAS, 2009, p. 375-376).

Flores (2009) salienta que os direitos humanos são entendidos como os processos e dinâmicas sociais, políticas, econômicas e culturais que se desenvolvem historicamente. Pois, embora os direitos humanos servissem tanto para marcar a luta pela dignidade humana como para justificar políticas econômicas neoliberais, também devem ser entendidos pelo contexto histórico, social e, principalmente, cultural, no qual o indivíduo está inserido.

Os direitos humanos permitem, assim, as diferentes culturas explicarem, interpretarem e transformarem o mundo. Portanto, discorrer sobre direitos humanos, requer “não só fazê-lo de distribuição mais ou menos justas, mas, também e fundamentalmente de relações de poder que funcionam oprimindo, explorando e excluindo a muitos coletivos de pessoas que exigem viver dignamente” (FLORES, 2009, p. 21).

Assim, devem-se construir condições para a eliminação das injustiças e exclusões, e pelo acesso generalizado e igualitário, e, em se tratando de direito à saúde, a um tratamento digno e adequado a população suscetível ao coronavírus. É na busca de conseguir a diminuição das desigualdades e na inclusão do indivíduo enquanto sujeito de direitos, pois “também os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava pela sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 1992, p. 32).

Lucas (2013, p. 286) afirma que os direitos humanos deveriam atuar no sentido de ser “[...] mediador entre as igualdades e as diferenças, como limite ético para o reconhecimento das particularidades e para a afirmação das igualdades que não homogeneizem e não sufoquem a humanidade presente na experiência de cada homem isoladamente considerado”. Delmas-Marty (2003) destaca que o ser humano, mesmo aquele que esteja incorporado na sua comunidade familiar,

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

arraigado a sua cultura ou sua prática religiosa, não deve jamais perder sua individualidade e ser reduzido a um mero elemento cambiável por outros e rejeitado como tal. Por isso,

Em suma, o que se afirma é a singularidade de cada ser humano e sua igual pertença à comunidade humana. Isto implica dizer que os crimes contra humanidade não se limitam à destruição dos seres humanos, ele pode englobar as deliberadas práticas políticas, jurídicas, médicas ou científicas que aparentemente respeitam a vida, mas colocam em xeque a humanidade assim compreendida. Além da sobrevivência da espécie, é a concepção de dignidade humana que está em jogo aqui com a definição desses crimes, que deveriam incluir por sua vez toda violação do princípio da singularidade e aquele de igual pertença a uma comunidade humana. (DELMAS-MARTY, 2003, p. 187-188).

Lucas (2013) ainda aduz que os direitos humanos surgem como sendo resultado de tomada de consciência do ser humano e de sua dimensão universal, promovendo a aproximação entre as culturas e, também, como o reconhecimento do outro e produzindo respostas para uma sociedade cada vez mais afetada por problemas de ordem global.

Ante a grave crise do corononavírus, espera-se também que “o vírus do pensamento em termos de uma sociedade alternativa, uma sociedade para além do Estado-nação, uma sociedade que se atualiza sob a forma de solidariedade e cooperação global” (Å½iÅ¼ek, 2020, p. 43), também se estabeleça, no intuito de viabilizar melhores condições de vida saúde para as pessoas, bem como promover as políticas públicas de saúde.

Nesse sentido, os direitos humanos tem fundamental importância como contraponto a propagação do coronavírus, o qual se alastrou de forma avassaladora por todo o mundo, evidenciando o quanto as pessoas continuam vulneráveis, pois apesar dos avanços tecnológicos e científicos do nosso tempo, a falta de saúde, afeta toda a ordem mundial, social e econômica.

3.2 O DIREITO À SAÚDE E A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A crise sanitária e humanitária, que a sociedade mundial está atravessando em virtude da pandemia da Covid-19, tem se agravado no Brasil, assim como em todos os países que apresentam grandes desigualdades sociais e econômicas, principalmente com as questões relacionadas à saúde pública as quais são extremamente deficitárias. Tais disparidades trazem consequências imediatas sobre a sua saúde e a vida das populações. “Há centenas de milhões de pessoas ao redor do mundo sem acesso aos serviços mais básicos de saúde” (HARARI, 2020, p. 9).

Além das dificuldades de acesso a saúde, agora agravada pela pandemia do Covid-19, as populações pobres também são vulneráveis a outros fatores, assim a preocupação com a saúde devem ser constantes, pois a implicação de questões como a “[...] segurança e soberania alimentar, novos riscos tecnológicos, ocupacionais e ambientais e a migração e introdução de novos hábitos entre nações, aumentam a lista de situações preocupantes que podem afetar condições de saúde”. (VILLARDI, 2015, p. 59). A grande maioria dos problemas atuais está relacionada com a questão da falta de poder econômico, grande concentração de rendas e as desigualdades sociais, assim como

(...) a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso à água tratada ou saneamento básico (...). Existem problemas novos convivendo com antigos – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas (...) e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. (SILVA, 2006, p. 9 e 19 apud SARLET; FENSTERSEIFER, 2010, p. 248).

Tais fatores não são incompatíveis com um modelo de prevenção da saúde e nem também são coerentes com políticas públicas de acesso universal e integral ao sistema de saúde, que deveria ser equitativos e de qualidade, não reduzido ao componente de assistência médica aos indivíduos doentes (BUSS et al., 2012). Portanto se faz necessário que a sociedade e o Estado se coadunem na idealização e efetivação de uma política pública “[...] ecológica, solidária e democrática tendo a saúde como valor que traz a discussão da sustentabilidade, da equidade, com a incorporação de uma política social que interaja condicionando o desenvolvimento econômico e social” (VILLARDI, 2015, p. 24-25).

Por isso, há a necessidade das políticas públicas sanitárias, bem como o direito à saúde atuarem de forma a preventiva, com uma sociedade atuante, na ação de redução das vulnerabilidades, redefinindo, a agenda política dos municípios e estados incluindo as questões sanitárias na perspectiva da sustentabilidade social, determinando os processos sociais, tendo como estratégia o diálogo do desenvolvimento regional e intersetorial. (VILLARDI, 2015, p. 64).

Portanto, dada a relevância de se ter acesso à saúde, como direito fundamental consagrado no ordenamento jurídico, o Estado é o principal implementador de políticas sociais e econômicas que visem o bem comum. Para Oliveira et al. (2017), dependendo de como são feitas ou executadas, as políticas e programas de saúde podem promover ou violar os direitos humanos, incluindo o direito à saúde, pois

A omissão das políticas de Saúde Pública em relação às populações mais pobres caracteriza também uma violação dos direitos humanos, na medida em que todos deveriam ter igual acesso à saúde. As violações ou a falta de atenção aos direitos humanos podem ter sérias consequências para a saúde. A discriminação visível ou implícita na prestação de serviços de saúde viola os direitos humanos fundamentais. (OLIVEIRA et al., 2017, p. 21)

Colaciona-se o entendimento de Sarlet e Fensterseifer (2010), no sentido de que a razão suprema da existência do Estado reside justamente no respeito, proteção e promoção da dignidade dos seus cidadãos, individual ou coletivamente considerados, objetivo este que deve ser consecutivamente concretizado e perseguido pelo Estado e pela própria sociedade. Assim, o Estado deve tutelar e garantir uma vida digna e saudável aos indivíduos e grupos sociais, o que passa pela tarefa de promover a realização dos direitos fundamentais, dentre eles o direito à saúde e afastando possíveis óbices à sua efetivação e impondo medidas de cunho protetor e promocional.

Destarte, a sociedade e o Estado precisam de uma nova postura, sendo necessário garantir o acesso à saúde de forma justa, efetiva, socialmente viável, como condição básica de dignidade

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

humana. No Brasil, o Estado chamou para si a responsabilidade, com a constitucionalização, das garantias e direitos fundamentais. Portanto, os direitos sociais garantidos na Constituição devem ser analisados e viabilizados ante a realidade dos diversos indivíduos que a ela estão sujeitos para que possam atender as necessidades fáticas e prementes das populações.

Por isso, é fundamental que se tenha a ideia de promoção da saúde e não da doença, ou seja, de forma preventiva e não atacando as consequências que muitas vezes são nefastas, terríveis e quando não irreversíveis, principalmente para as populações mais carentes, como se mostra a pandemia do coronavírus. Em relação à saúde, cabe ao Estado ainda, “[...] uma série de condicionamentos administrativos em prol do bem estar social, cabendo lembrar que dentro do tema saúde vamos encontrar toda sorte de situações que interferem com o bem estar individual e social (...)” (SANTOS, 1997, p. 263).

Encontra-se o conceito de saúde no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), que é uma agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) voltada para a saúde, que dispõe:

Os Estados Membros desta Constituição declaram, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, que os seguintes princípios são basilares para a felicidade dos povos, para as suas relações harmoniosas e para a sua segurança;

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.

A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados [grifo nosso]. (OMS, 1946).

Já no ano de 1993, a Organização Mundial da Saúde apresentou a Carta de Sofia, onde traz todos os aspectos que são tratados como fatores que são determinantes e que possam prejudicar a saúde de gerações atuais e futuras. Assim como resultado de um encontro da Organização Mundial da Saúde, sediada na cidade de Sofia, tem-se o conceito de saúde, o qual diz que

são todos aqueles aspectos da saúde humana, incluindo a qualidade de vida, que estão determinados por fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e psicológicos no meio ambiente. Também se refere à teoria e prática de valorar, corrigir, controlar e evitar aqueles fatores do meio ambiente que, potencialmente, possam prejudicar a saúde de gerações atuais e futuras. (OMS, 1993).

Sendo assim, verifica-se a importância atribuída ao direito à saúde, pois como um dos direitos sociais, reflete o bem-estar das pessoas bem como para o desenvolvimento do país, possibilitando

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

condições mínimas para que o indivíduo possa exercer sua cidadania e viver dignamente. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Hoje a humanidade enfrenta uma crise aguda não apenas por causa do coronavírus, mas também pela falta de confiança entre os seres humanos. Para derrotar uma epidemia, as pessoas precisam confiar nos especialistas, os cidadãos precisam confiar nos poderes públicos e os países precisam confiar uns nos outros. (HARARI, 2020, p. 10)

Nesse sentido, como dispõe a Constituição da Organização Mundial de Saúde, é que “os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas”. No Brasil, é assegurado constitucionalmente e de forma infraconstitucional o direito à saúde como um direito humano e fundamental e, o Estado, deve assegurar e promover a todos de maneira universal, pois somente com a efetivação do direito à saúde é que se terá a valorização da pessoa humana.

3.3 AS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À SAÚDE ANTE O CORONAVÍRUS E AS COMORBIDADES ESTRUTURANTES DA SOCIEDADE

Com a disseminação do covid-19, também ressurgem antigos problemas estruturantes da sociedade principalmente aqueles relacionados as desigualdades de classes sociais e as populações em grupo de risco, pois “O coronavírus é no mínimo um perigo mortal para os americanos que são idosos, têm sistemas imunitários fracos ou problemas respiratórios crônicos” (DAVIS, 2020, p. 6).

(...) mesmo que o vírus permaneça estável e pouco mutável, seu impacto sobre os grupos etários mais jovens pode ser radicalmente diferente nos países e grupos mais pobres. Considere a experiência global da gripe espanhola em 1918-19, que se estima ter matado 1 a 3% da humanidade. Nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, o H1N1 foi mais mortal para os jovens adultos. Isto tem sido geralmente explicado como resultado do seu sistema imunológico relativamente mais forte, que reagiu exageradamente à infecção atacando as células pulmonares, levando à pneumonia e ao choque séptico (DAVIS, 2020, p. 6).

Verifica-se que dispor de boa saúde é essencial para enfrentar doenças da espécie como o coronavírus, pois, apesar da forma “democrática” como o vírus se espalha, é certo que as pessoas com melhores condições econômicas, conseguem ter melhores atendimentos. Sabe-se que nem todas as pessoas tem acesso a uma boa qualidade de vida, muitas pessoas que são infectadas pelo novo vírus, já possuem outras comorbidades o que agrava o tratamento e a cura do Covid-19.

Tal fato já aconteceu por ocasião da gripe espanhola, onde “A escassez de alimentos resultante levou dezenas de pessoas pobres à beira da inanição. Eles se tornaram vítimas de uma sinistra sinergia entre a desnutrição – que suprimiu sua resposta imunológica à infecção e produziu uma inflamação bacteriana,

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

bem como uma pneumonia viral” (DAVIS, 2020, p. 7). Em relação a tais doenças,

as condições que favorecem a transmissão rápida através dos corpos hospedeiros variam muito. Populações humanas de alta densidade pareceriam alvos fáceis do hospedeiro. É bem conhecido que as epidemias de sarampo, por exemplo, só se manifestam em grandes centros populacionais urbanos, mas desaparecem rapidamente em regiões pouco povoadas. A forma como os seres humanos interagem uns com os outros, se movem, se disciplinam ou se esquecem de lavar as mãos afeta a forma como as doenças são transmitidas (HARVEY, 2020, p. 15).

Outro fator importante, relacionado à pandemia, é que este surto expôs as enormes diferenças de classes sociais na saúde dos países atingidos. As pessoas que possuem condições de manter planos de saúde, invariavelmente são as mesmas pessoas que também podem trabalhar ou até mesmo ensinar de casa, onde estão de forma muito confortável isolados, dos riscos de contágio, desde que sigam as normas sanitárias. Já outros funcionários, grupos de trabalhadores serão obrigados a fazer escolhas, por vezes consideradas difíceis, entre ter uma renda ou se proteger. São milhões de trabalhadores na sua grande maioria com baixos salários, trabalhadores das zonas rurais, muitos desempregados e ou até mesmo sem teto, jogados a dura sorte. (DAVIS, 2020).

Para Harvey (2020) as maiores vulnerabilidades também existem em outros locais, pois os modos de consumismo que se desenvolveram após a crise econômica dos anos de 2007-8 tiveram quedas abruptas e significativas, tendo reduzido o tempo de rotação do consumo a níveis muito baixos, praticamente a zero. Porém, no pós-crise, houve investimentos em algumas formas de consumismo, como por exemplo no turismo internacional.

As visitas internacionais aumentaram de 800 milhões para 1,4 bilhões entre 2010 e 2018. Esta forma de consumismo instantâneo exigiu investimentos maciços em infra-estruturas de aeroportos e companhias aéreas, hotéis e restaurantes, parques temáticos e eventos culturais, etc. Este local de acumulação de capital está morto: as companhias aéreas estão perto da falência, os hotéis estão vazios e o desemprego em massa no setor hoteleiro é iminente” (HARVEY, 2020, p. 19-20).

Ainda segundo Harvey (2020), a rotina das pessoas mudou substancialmente, pois fazer refeições fora de casa se torna arriscado, bem como muitos restaurantes bem como bares já deixaram de funcionar. O Autor destaca ainda, que as entregas a domicílio, muito comum atualmente, também são arriscadas. Os chamados trabalhadores “uberizados”, também como outros trabalhadores informais ou que não possuem direitos assegurados, estão sendo dispensados sem possuir uma contrapartida sequer.

Eventos como festivais culturais, torneios de futebol e basquete, concertos, convenções empresariais e profissionais, e até reuniões políticas em torno de eleições foram cancelados.



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

Estas formas de “consumismo experiencial baseado em eventos” foram extintas. A renda dos governos locais foi devastada. Universidades e escolas estão fechando. (HARVEY, 2020, p. 19-20).

Santos (2020), destaca que a pandemia e bem como a quarentena desvelaram necessidade bem como alternativas a uma nova forma de viver em sociedade, pois “quando tal é necessário e sentido como correspondendo ao bem comum. Esta situação torna-se propícia a que se pense em alternativas ao modo de viver, de produzir, de consumir e de conviver nestes primeiros anos do século XXI” (SANTOS, 2020, p. 29), pois tal modelo de consumo de economia capitalista, mostrou-se como “uma espiral de expansão e crescimento sem fim” (HARVEY, 2020, p. 13).

Harvey (2020), colaciona também, que tal modelo, é formado por meio “(...) lentes das rivalidades geopolíticas, dos desenvolvimentos geográficos desiguais, das instituições financeiras, das políticas estatais, das reconfigurações tecnológicas e da teia em constante mudança das divisões do trabalho e das relações sociais” (HARVEY, 2020, p. 13), porém “Grande parte do modelo de vanguarda do consumismo capitalista contemporâneo é inoperante nas condições atuais” (HARVEY, 2020, p. 20).

A questão posta neste momento, é quanto tempo esta crise, pode perdurar, tendo como consequências, principalmente para os mais pobres, onde “Os níveis de desemprego subirão, seguramente, para níveis comparáveis aos da década de 1930, na ausência de intervenções estatais maciças que terão de ir contra o neoliberalismo” (HARVEY, 2020, p. 20). Prevenir de alguma forma, o contágio bem como a disseminação do covid-19, certamente é o grande objetivo, porém, tais medidas, a longo prazo podem vir a ter consequências catastróficas nas economias de muitos países.

Porém, destaca BIHR (2020), que ao manter as pessoas nas suas casas, em quarentena bem como ao restringir de alguma forma a liberdade de circulação, além do que outras liberdades públicas, tais autoridades “reconhecem implicitamente que a saúde é, acima de tudo, um bem público que precisa de ser preservado como tal. Só que agora não há outra forma de defendê-la senão pondo em risco as nossas liberdades, sem nos proteger do perigo potencialmente fatal desta pandemia” (BIHR, 2020, p. 27).

A atual pandemia expande esse argumento: a globalização capitalista parece agora biologicamente insustentável na ausência de uma verdadeira infra-estrutura de saúde pública internacional. Mas tal infra-estrutura nunca existirá enquanto os movimentos populares não quebrarem o poder da indústria farmacêutica e dos cuidados de saúde com fins lucrativos (DAVIS, 2020, p. 12).

Os anos de neoliberalismo na América do Norte e do Sul e na Europa, segundo Harvey (2020), deixaram as pessoas totalmente expostas e ficaram mal preparadas para enfrentar uma crise de saúde



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

pública das proporções desta pandemia do Covid-19. Em que pese, algumas doenças anteriores como por exemplo, a SARS e também o Ebola foram prenúncios do que seria necessário fazer. Também faz necessário destacar que aqueles que “formam a linha de frente da defesa em emergências de saúde pública e segurança deste tipo, tinham sido privados de financiamento graças a uma política de austeridade destinada a financiar cortes fiscais e subsídios às corporações e aos ricos” (HARVEY, 2020, p. 18).

Assim, ante a escassez de recursos investidos na área sanitária, para conter a disseminação do vírus, os governos atuam “decretando medidas mais ou menos drásticas para conter a população, numa tentativa de deter a propagação da pandemia e evitar o colapso dos serviços hospitalares, cujas capacidades operacionais eles próprios reduziram” (BIHR, 2020, p. 27). Tais medidas extremadas adotadas pelos governos, na tentativa de evitar que o vírus se espalhe, denota em um controle social sem precedentes, para poder de alguma forma evitar o esgotamento dos serviços hospitalares.

Também, neste contexto do complexo enfrentamento a pandemia do covid-19, tem a questão das indústrias farmacêuticas. Certo é que, o desenvolvimento de uma vacina ou a descoberta de medicamentos que sejam eficientes no tratamento da doença, pode demorar meses, ou até anos, em que pese todo o esforço da ciência neste sentido. Porém as indústrias de fármacos,

têm pouco ou nenhum interesse na pesquisa sem fins lucrativos sobre doenças infecciosas (como toda a classe de coronavírus conhecidos desde os anos 60). A indústria farmacêutica raramente investe em prevenção. Tem pouco interesse em investir na preparação para uma crise de saúde pública. Adora desenhar curas. Quanto mais doentes nós estamos, mais eles ganham (HARVEY, 2020, p. 18).

A proliferação do covid-19, bem como as medidas tomadas pelos Estados para proteger as pessoas, confirmam, que a importância da saúde como um bem público e um direito fundamental de todos. Na doutrina de Sousa (2015), o direito à vida é o mais fundamental e importante de todos os direitos, pois a partir da vida e uma vida saudável, é que se pode exigir a efetivação de todos os direitos fundamentais, pois,

o estado saudável ou mórbido do corpo de cada pessoa depende em primeiro lugar do estado saudável ou mórbido do corpo social, do qual o primeiro é dependente ou um simples apêndice, e da capacidade ou não do referido corpo social se defender, por si ou através das suas instituições políticas, contra fatores patogênicos, em particular desenvolvendo um sistema de assistência social eficiente e uma política de saúde pública que proporcione ao segundo os meios necessários e suficientes (humanos, materiais, financeiros) (BIHR, 2020, p. 25).



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

A propagação do Covid-19 está e continuará fazendo interferência no sistema do direito assim também como no sistema de saúde. Potencializou os problemas da contemporaneidade, trazendo mais uma vez à tona, as desigualdades sociais a qual estamos expostos. O coronavírus já mudou e vai mudar ainda mais a vida de todos. Isso nos obriga a repensar a política, a economia, o direito e o acesso à saúde, bem como a refletir sobre o nosso presente, o nosso passado e o nosso futuro, sendo necessário uma ressignificação de toda a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento de crise pela propagação do coronavírus, os direitos humanos tem fundamental importância, no intuito proporcionar melhores condições de vida e saúde para as pessoas, ou pelo menos condições mínimas de dignidade. O covid-19, se alastrou de forma avassaladora por todo o mundo, evidenciando o quanto as pessoas continuam vulneráveis, principalmente no tocante à saúde, pois apesar dos avanços tecnológicos e científicos, a falta de saúde, afeta toda a ordem mundial, social e econômica.

Neste sentido, a crise sanitária e humanitária, que a sociedade mundial está atravessando em virtude da pandemia da Covid-19, também atingiu o Brasil, trazendo à tona, antigos problemas, como as grandes desigualdades sociais e econômicas, principalmente com as questões relacionadas à saúde pública as quais são extremamente deficitárias. Tais disparidades trazem consequências imediatas sobre a sua saúde e a vida das populações.

Portanto, dada a relevância de se ter acesso à saúde, como direito fundamental consagrado no ordenamento jurídico, o Estado é o principal implementador de políticas sociais e econômicas que visem o bem comum, pois “o estado saudável ou mórbido do corpo de cada pessoa depende em primeiro lugar do estado saudável ou mórbido do corpo social” (BIHR, 2020, p. 25).

Portanto, embora não se tenha ainda a noção de todos os efeitos da pandemia, se faz necessário uma reflexão acerca de suas consequências na sociedade, bem como no direito, no acesso à saúde e, principalmente no tocante ao Estado. Porém, conclui-se que a propagação do Covid-19 já transformou o mundo, bem como potencializou antigos problemas, expondo principalmente as desigualdades sociais. Certamente o mundo não será mais o mesmo após a pandemia. Portanto, é insofismável a importância dos direitos humanos, ante a crise do coronavírus, de forma a permitir um mínimo de dignidade, bem como o acesso a direitos fundamentais, tal como o direito a saúde, tal essencial em época de coronavírus.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

REFERÊNCIAS

BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Editora Campus. 1992.

BIHR, Alain. **França: pela socialização do aparato de saúde**. In: DAVIS, Mike, et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

BUSS, Paulo Marchiori et al. **Governança em saúde e ambiente para o desenvolvimento sustentável**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1479-1491, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600012>. Acesso em: 11 jul. 2020.

DAVIS, Mike. **A crise do coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo**. In: DAVIS, Mike, et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Três desafios para um direito mundial**. Tradução e posfácio Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

HARARI, Yuval Noah. **A crise do Coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www.hsm.com.br/o-que-yuval-noah-harari-pensa-sobre-o-coronavirus/>> . Acesso em: 29 jul. 2020.

_____. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade**. Tradução: Odorico Leal. Editora: Companhia das Letras. 2020. E-Book. Disponível em: <[Yuval_Noah_Harari_Na_batalha_contra_o_coronavirus?id=vVbZDwAAQBAJ](https://www.companhiadasletras.com.br/producao/na-batalha-contra-o-coronavirus?id=vVbZDwAAQBAJ)>. Acesso em: 29 jul. 2020.

HARVEY, David. **Política anticapitalista em tempos de COVID-19**. In: DAVIS, Mike, et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade um diálogo entre a igualdade e a diferença**. 2. ed. Unijuí. 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). 1946. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswwho.html>. Acesso em: 27 jul. 2020.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

_____. **Definition of Environmental Health developed at WHO consultation in Sofia, Bulgaria.** 1993. Disponível em: <[http://health.gov/environment/Definition sofEnvHealth/ehdef2.htm](http://health.gov/environment/Definition%20sofEnvHealth/ehdef2.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2020.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros de et al. (Orgs.). **Direitos humanos e saúde: construindo caminhos, viabilizando rumos.** Rio de Janeiro: Cebes, 2017.

SANTOS, Lenir. **O Poder Regulamentador do Estado sobre as Ações e os Serviços de Saúde.** In: FLEURY, Sonia (Org.). **Saúde e democracia: a luta do CEBES.** São Paulo: Lemos Editorial, 1997.

SANTOS, Boa Ventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Editora Almedina. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFERI, Tiago. **Direito à saúde e proteção do ambiente na perspectiva de uma tutela jurídicoconstitucional integrada dos direitos fundamentais socioambientais.** Boletim do Instituto de Saúde, v. 12, n. 3, p. 248-255, dez. 2010. Disponível em: <http://portal.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/bis_v12_3.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

VILLARDI, Juliana Wotzasek Rulli. **A vigilância em saúde ambiental no Brasil – uma reflexão sobre seu modelo de atuação: necessidades e perspectivas.** 2015. 108 f. Tese (Doutorado em Ciências)– Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

ŽIŽEK, Slavoj. **Um golpe como “KILL BILL” no capitalismo.** In: DAVIS, Mike, et al: **Coronavírus e a luta de classes.** Terra sem Amos: Brasil, 2020.

Parecer CEUA: 640.285